



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



### **DECRETO Nº 4.198, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

Mantem a classificação do Município de Maria da Fé na ONDA VERMELHA do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá novas providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHOR ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, XXIX da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Decreto 3.981, de 07 de agosto de 2020 no qual o Município e Maria da Fé aderiu ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a reclassificação das fases de abertura das macro regiões de saúde prevista no Plano Minas Consciente constante na Deliberação nº 151, de 15 de abril de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que nesta reclassificação de fases de abertura a microrregião de Maria da Fé foi classificada para a ONDA VERMELHA;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Município de Maria da Fé classificado para a Onda Vermelha, segundo o Plano Minas Consciente, sendo permitida a retomada de todas as atividades previstas para as Ondas Vermelha e Amarela, conforme lista contida no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 2º - Fica estabelecido que o horário diferenciado de funcionamento das atividades permitidas segundo este Decreto não é livre, na forma disposta pelos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, com o objetivo de garantir a ordem pública e o cumprimento das determinações sanitárias.



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais Lanchonetes, padarias, restaurantes, pizzarias e bares poderão funcionar até as 22:00 horas durante todos os dias sendo que o funcionamento após este horário poderá ser feito unicamente no sistema Delivery (entrega), ficando proibida a retirada no balcão.

Art. 3º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas após o fechamento do comércio em praças, ruas e outros lugares públicos.

Art. 4º - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais do Município tanto pelo comerciante quanto pelo consumidor.

Art. 5º - Fica determinada a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel 70% em todos os estabelecimentos comerciais.

Art. 6º - Fica proibido o uso de sons de carros, charretes e similares na frente ou nas redondezas dos bares, pizzarias e restaurantes, ou qualquer outro espaço que possa causar aglomeração.

Art. 7º - Fica permitido nos bares, pizzarias, restaurantes e similares apenas o uso de som ambiente, vedadas as apresentações de músicos e mesas de jogos

Art. 8º - Fica proibido o comércio eventual em todo o território do Município de Maria da Fé.

Parágrafo único – Entende-se por “comercio eventual” aquele realizado por vendedores não residentes no Município Maria da Fé.

Art. 9º - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais, incluindo academias, devem reduzir as quantidades de mesas já determinadas pela Serviço Municipal de Vigilância Sanitária para 50% (cinquenta por cento), respeitando o distanciamento de 3,0m lineares de mesa a mesa e, nas academias, o distanciamento será de 10m<sup>2</sup> entre pessoas.

Art. 10 - Fica proibida a realização de qualquer tipo de evento em espaço privado, ressalvados os serviços públicos, os quais serão devidamente fiscalizados pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 11 – Os espaços esportivos como clubes, campos de futebol e quadras deverão seguir o protocolo constante do Anexo I, parte integrante deste decreto.

Art. 12 - Caberá às autoridades sanitárias e aos fiscais municipais, no âmbito de suas respectivas competências, a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 13 - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 1641/2021, o Código de Posturas e Código de Vigilância Sanitária do Município:

- I. Advertência verbal;
- II. Notificação;
- III. Interdição total da atividade;
- IV. Suspensão e/ou cassação de Alvará de Localização e funcionamento;

Parágrafo único - As penalidades se aplicam cumulativa ou isoladamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais cabíveis.

Art. 14 - A infração das medidas acima poderá ser interpretado como infração penal, considerando o disposto no art. 132 e art. 268, do Código Penal, razão pela qual a autoridade de fiscalização poderá comunicar a autoridade policial ou o Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

### **Código Penal:**

#### **Perigo para a vida ou saúde de outrem**

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

(...)

#### **Infração de medida sanitária preventiva**

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir da 00h do dia 28 de maio de 2021 e pelos quinze dias seguintes podendo a qualquer tempo ser revogado.

**ADILSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



## **ANEXO I – PROTOCOLO PARA ESPAÇOS ESPORTIVOS**

Este protocolo se destina a CLUBES/CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS, visando orientar empregadores, trabalhadores e população para práticas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19.

### **CUIDADOS GERAIS:**

- Agendar horário;
- O jogador já deve ir uniformizado de casa;
- Cada jogador deve ter sua toalha e garrafa de água individual e não compartilhar;
- Máximo de 30 pessoas incluindo juiz, auxiliar, reservas e técnicos;
- Intervalo de uma hora entre os treinos;
- Duração de duas horas de jogo para cada equipe;
- Fica proibido a presença de times convidados de outras localidades.

### **CUIDADOS GERAIS VESTIARIO:**

- Duchas e chuveiros desativados;
- Atletas já venham uniformizados;
- Uso de ventiladores proibidos;
- Sauna PROIBIDO;

### **ORIENTAÇÕES PARA COLABORADORES/ TRABALHADORES NO AMBIENTE DE TRABALHO**

- Higienizar as mãos com água e sabão a cada 2 horas, com álcool gel a 70% qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente;
- Manter distância de segurança determinado pelo Plano Minas Consciente, entre os colaboradores e clientes.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo OBRIGATÓRIO a utilização de máscara em todas as atividades;
- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/ colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com o antebraço e evitar tocar os olhos, nariz e boca;
- Higienizar os equipamentos conforme as orientações do fabricante;



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- Caso o colaborador venha apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve comunicar ao empregador **QUE ENTRARÁ EM CONTATO com Estratégia Saúde da Família ( ESF ) referente do bairro da residência do colaborador**, e respeitar o período de afastamento do trabalho, até a completa melhora dos sintomas.
- Caso o colaborador seja um caso confirmado para COVID 19, será feita uma fiscalização pautada neste protocolo pelo serviço de Vigilância Sanitária no estabelecimento para avaliar onexo causal, se este for confirmado por imperícia, imprudência ou negligencia o estabelecimento terá suas atividades suspensa por sete dias para monitoramento de todos os trabalhadores.

Referências utilizadas para elaboração deste protocolo:

- Decreto Municipal 3.930 de 2020; Disponível em:  
[file:///C:/Users/Particular/Downloads/Decreto%204183%20-%20Onda%20Vermelha%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Particular/Downloads/Decreto%204183%20-%20Onda%20Vermelha%20(2).pdf)
- Plano Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo; Disponível em:  
[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v3.6.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.6.pdf)